

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



COSEMS | GO



Comissão Intergestores Bipartite

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 322/2023 - CIB Goiânia, 01 de junho de 2023

Aprova a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidades Básicas de Saúde de Caiçara, conforme Proposta 11256.865000/1230-12, do Município de Faina

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Pacto pela Saúde, no componente Pacto de Gestão, determinando que as Comissões Intergestores Bipartite são instâncias de pactuação e deliberação para a realização dos pactos intra estaduais e a definição de modelos organizacionais, a partir de diretrizes e normas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite;
- 4 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 9 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece sobre as normas de financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 10 – A Portaria nº 544/GM/MS, de 03 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Extraordinária, do dia 30 de maio de 2023, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidades Básicas de Saúde de Caiçara, conforme Proposta 11256.865000/1230-12 do Município de Faina.

**Art. 2º** Serão adquiridos para as seguintes Unidades de Saúde: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA RITA BRASÍLIO RAMOS CAIADO CNES: 2383918; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CAIÇARA; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE FAINA I FRANCISCO VALIM DE MELO: 01 cadeira; 01 ar condicionado; 01 armário; 02 no-break; 05 tablet; 01 impressora a

laser; 01 ar condicionado; 03 cadeiras; 01 mesa para computador; 02 longarina; 01 computador portátil; 01 mesa de reunião; 01 tela de projeção; 01 otoscópio simples; 01 computador portátil; 01 armário; 01 banquetta; 02 suporte soro; 01 foco refletor ambulatorial; 02 escadas; 02 detector fecal; 01 mesa de escritório; 01 ar condicionado; 01 balança antropométrica para obeso; 01 mesa de exames; 03 cadeiras; 01 impressora laser; 01 armário; 02 nebulizador portátil; 01 mesa para exames; 01 cadeira; 01 ar condicionado; 01 armário; 01 longarina; 01 suporte de soro; 01 mesa de escritório; 02 armário; 01 impressora laser multifuncional; 01 computador portátil; 02 cadeiras; 01 ar condicionado; 02 longarinas; 01 computador portátil; 01 ar condicionado; 01 mesa de reunião; 03 tablet; 01 mesa para computador; 01 impressora laser; 01 tela de projeção; 01 projetor multimídia; 01 armário; 01 mesa de escritório; 01 otoscópio simples; 01 suporte de soro; 01 impressora laser; 03 cadeira; 01 balança antropométrica para idosos; 01 oftalmoscópio; 01 computador portátil; 01 foco refletor ambulatorial; 01 armário; 01 escada; 01 ar condicionado; 02 cadeiras; 01 cadeira odontológica completa; 01 compressor odontológico; 01 câmara escura odontológica; 01 mesa de escritório; 01 fotopolimerizador de resinas; 01 impressora a laser multifuncional; 01 computador portátil; 01 ar condicionado; 01 ultrassom odontológico; 01 escada; 01 armário; 01 ar condicionado; 01 mesa de exames; 02 suporte de soro; 02 braçadeiras para injeção; 01 computador portátil; 01 mesa de escritório; 03 cadeiras; 01 bebedouro; 05 longarinas; 01 mesa de escritório; 03 cadeiras; 02 ar condicionado; 01 computador; 02 armários; 01 armário; 01 suporte de soro; 01 nebulizador portátil; 01 nebulizador portátil; 01 longarina; 02 cadeiras; 01 mesa de exames; 01 computador portátil; 02 cadeiras; 01 ar condicionado; 02 armários; 01 impressora a laser multifuncional; 01 mesa de escritório; 04 tablet; 01 computador portátil; 02 cadeiras; 02 longarinas; 01 projetor multimídia; 01 mesa de reunião; 01 mesa de computador; 01 tela de projeção; 01 armário; 01 ar condicionado; 01 escada; 01 ar condicionado; 01 computador portátil; 01 armário; 01 otoscópio simples; 01 oftalmoscópio; 01 mesa de exames; 01 banquetta; 01 mesa de escritório; 01 impressora laser; 03 cadeiras; 02 focos refletor ambulatorial; suporte de soro; 01 compressor odontológico; 01 impressora laser multifuncional; 01 câmara escura odontológica; 01 mesa de escritório; 02 mesa auxiliar; 01 seladora; 01 ultrassom odontológico; 01 ar condicionado; 01 armário; 01 computador portátil; 01 foto polimerizador de resinas; 01 cadeira odontológica completa; 02 cadeiras; 02 escadas; 02 cadeiras para coleta de sangue; 01 mesa de exames; 01 ar condicionado; 01 mesa de escritório; 01 seladora; 01 autoclável horizontal de mesa; 01 armário; 02 cadeiras.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**  
Secretário de Estado da Saúde

**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**  
Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 06/06/2023, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48310871** e o código CRC **A0AAE700**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010030951



SEI 48310871